

PÓLO DE CINEMA

JORNAL DE BRASÍLIA

# Os decretos que aquecem o Pólo do DF

Diretrizes, cargos e funções, convênios e compromissos nos decretos que colocam o Pólo pronto para o debate

Três decretos, em especial, foram assinados na manhã de ontem pelo governador Joaquim Roriz referentes ao Pólo de Cinema e Vídeo do DF. Um criando seu Programa de Desenvolvimento, outro cria o Conselho Diretor do Pólo e, o terceiro, um protocolo de intenções entre DF/Senai/Senac (este último assinado pelo governador, por Antônio Fábio Ribeiro pelo Senai, Jovian Pereira da Natividade Neto também pelo Senai; e por Newton Rossi pelo Senac). A seguir, a íntegra dos documentos, numerados de 1 a 3 na ordem já citada:

## DOCUMENTO

- 1 -

**Art. 1º** — Fica criado o Programa de DESENVOLVIMENTO do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal, destinado a promover a implantação e desenvolvimento econômico das atividades de Cinema e Vídeo.

**Art. 2º** — O Programa de que trata o artigo anterior será desenvolvido com base nos seguintes postulados:

I — criação de condições de infra-estrutura técnica e orgânica;

II — apoio à formação de mão-de-obra especializada;

III — fomento às atividades do Pólo, com a instituição de linhas de crédito específicas;

IV — implantação do centro de pós-produção.

**Art. 3º** — Os estudos técnicos necessários à instalação do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal, no que se refere à localização, meio ambiente, urbanismo, projetos de engenharia e arquitetura e divulgação, serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Distrito Federal.

**Art. 4º** — O Centro de Pós-Produção do Pólo de Cinema e Vídeo funcionará provisoriamente nas instalações do Clube dos Servidores Públicos Civis.

**Art. 5º** — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** — Revogam-se as disposições em contrário.

## DOCUMENTO

- 2 -

**Art. 1º** — Fica criado um órgão colegiado com a designação de Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal — CONCIVI/DF vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, presidido pelo seu Chefe do Gabinete Civil, composto de treze membros efetivos e treze suplentes.

**Art. 2º** — Ao CONCIVI/DF compete:

I — estabelecer prioridades para a implantação de projetos;



O governador Roriz na solenidade de ontem: decretos em busca de um futuro para a história do cinema em Brasília e no Brasil

II — aprovar a concessão de incentivos;

III — definir área para a implantação do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal;

IV — promover o programa junto aos investidores interessados;

V — observada a legislação vigente, negociar com instituições nacionais e internacionais recursos destinados à execução do Programa.

**Art. 3º** — Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa ao Gabinete do Governador — GAG, os cargos em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de um Secretário Executivo do Programa e dois Assessorês, respectivamente, Código DAS-101.5 e 102.2.

§ 1º — Ao Secretário Executivo incumbirá, também, as funções de Secretário Administrativo do CONCIVI/DF.

§ 2º — Em nenhuma hipótese os gastos administrativos do Conselho poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias alocadas no programa.

**Art. 4º** — Os financiamentos destinados à implantação do Pólo de Cinema ficam condicionados ao

limite máximo de 10% (dez por cento) do orçamento global, por projeto.

**Art. 5º** — Além do apoio técnico, o Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal — PROCINVI-DF poderá conceder às novas indústrias, para a sua implantação, os incentivos definidos no artigo 3º da Lei do DF nº 6 de 29 de dezembro de 1988, no que couber.

§ 1º — Para a localização do empreendimento, o Governo do Distrito Federal é autorizado a ceder a área mediante contrato de concessão do direito real de uso, com gratuidade até a implantação do mesmo.

§ 2º — Na hipótese do parágrafo anterior, uma vez implantado o empreendimento, o terreno será vendido ao respectivo cessionário.

**Art. 6º** — O Governador do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, dispondo, em particular, sobre o funcionamento e composição do CONCIVI/DF.

**Art. 7º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** — Revogam-se as disposições em contrário.

## DOCUMENTO

- 3 -

As referidas partes, (GDF, Senai e Senac), de comum acordo, e na presença de duas testemunhas, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções e o fazem, nos termos a seguir expostos:

**Cláusula Primeira** — Estabelecer uma cooperação entre o GDF, o Senai e o Senac, que contribua para a implantação de um Pólo de Cinema e Vídeo no que tange à formação de quadros especializados no manejo técnico dos diversos equipamentos e processos de produção audiovisual.

**Parágrafo Único** — A cooperação mencionada deverá se efetivar nos níveis do treinamento de curta duração.

**Cláusula Segunda** — Visando a concretizar essa cooperação, caberá, às partes encaminhar soluções para os suprimentos de recursos financeiros, técnicos e de pessoal que venham a complementar a capacidade já existente do Senai e do Senac, passível de ser alocada aos projetos do Pólo.

**Cláusula Terceira** — Ao Senai

e Senac caberá estruturar cursos técnicos de curta duração destinados à formação nas áreas de: produção, operação de maquinaria, eletricidade para iluminação, técnica de som, desenho animado, guarda-roupa, operação e assistência de câmara, construção de cenários, maquiagem, efeitos especiais e técnica de manutenção e dramaturgia, direção de atores e desenho de produção, entre outras.

**Cláusula Quarta** — O GDF poderá, se for o caso, consultados os interesses das partes, oferecer as instalações do Pólo de Cinema para o treinamento de alunos matriculados nos cursos do Senai e Senac.

**Cláusula Quinta** — A cooperação aqui estabelecida deverá ser detalhada através de convênios a que poderão, eventualmente, integrar-se outras partes, podendo este protocolo ser modificado de comum acordo por iniciativa de qualquer uma das partes.

**Cláusula Sexta** — O GDF, o Senai e o Senac deverão indicar os representantes que julgarem necessários à concretização dos convênios acima mencionados, ou em aditamento àqueles que existam ou venham a ser firmados.